S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 302/2006 de 4 de Julho de 2006

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena, representada pelo Provedor, José António Marcos Soares, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a remodelação e ampliação do lar de idosos, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento acima indicado, que inclui, o projecto, a obra, a fiscalização e o equipamento está estimado em cerca de 610.215,00€ (seiscentos e dez mil duzentos e quinze euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais comparticipará no investimento até ao montante de 550.000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros), que corresponde a cerca de 90% da totalidade do investimento referido na cláusula 2.ª, através de dotação financeira do Plano de Investimentos. Neste montante considera-se incluído o valor de 100.000,00€ já concedido em Novembro de 2005.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em finais do ano 2006.

Cláusula 6.ª

Concurso e obra

A Santa Casa da Misericórdia da Madalena será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.ª

Processamento

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia da Madalena serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.ª

Resolução do acordo

- 1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
- 2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Madalena, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

9 de Junho de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Madalena, *José António Marcos Soares*.